



PROTOCOLO

Entre:

Freguesia de Santo António (Lisboa), com o número de pessoa coletiva 510833594, com sede na Calçada Moinho de Vento, n.º 3, em Lisboa, neste ato representada por Vasco André Lopes Alves Veiga Morgado, na qualidade de presidente da Junta de Freguesia de Santo António, com poderes para o ato, doravante designada por Primeira Outorgante ou Freguesia de Santo António (Lisboa)

e

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, 1ª Divisão Policial, Comando Metropolitano de Lisboa da Policia de Segurança Pública, 22ª Esquadra, com o número de pessoa coletiva 600006662, sediada no Largo do Rato, n.º 1, 1250-185 Lisboa, neste ato representada por **Edgar Manuel Silva Oliveira, posto/categoria Chefe Principal**, com o Cartão Profissional da PSP n.º 144307, a exercer funções de **Adjunto de Esquadra da 22ª Esquadra**, com o com poderes para o ato, doravante designada por Segunda Outorgante.

Considerando que:

As freguesias dispõem de competências no domínio da proteção da comunidade, conforme decorre da alínea k) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor;

A 22.ª Esquadra encontra-se situada na área geográfica da Freguesia de Santo António (Lisboa) e caracteriza-se pelo seu espírito de missão e em prol da população que serve;

As Partes pretendem, através do presente protocolo, estabelecer mecanismos de colaboração que possam contribuir para o melhor funcionamento da 22.ª Esquadra;

Nos termos da alínea m) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, compete à junta de freguesia *"Discutir e preparar com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia protocolos de colaboração"*;

A alínea n) do n.º 1 do mesmo artigo determina que compete à junta de freguesia *"Submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração dos protocolos de colaboração referidos na alínea anterior"*;

De acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, *"Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local"*;



Em ___ de _____ de 2022, sob proposta da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa) foi autorizada pela Assembleia de Freguesia a celebração de um protocolo entre as Partes;

Pelo que,

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas que a seguir se enumeram.

Cláusula 1.ª

(Finalidades)

O presente protocolo tem como finalidade estabelecer mecanismos de colaboração entre a Freguesia de Santo António (Lisboa) e a 22.ª Esquadra do Rato.

Cláusula 2.ª

(Objeto)

1. A Freguesia de Santo António (Lisboa) compromete-se a conceder à Segunda Outorgante um computador que servirá para uso no atendimento ao público em geral e também para a elaboração de expediente pelos polícias que ali prestam serviço.
2. O equipamento será constituído pelas seguintes peças:
 - a) Caixa ATX Coolermaster Elite 130 - RC-130-KKN1;
 - b) Fonte de Alimentação Unika ATX 500W;
 - c) CPU Intel Core i5 10400 2.9GHz 12MB LGA 1200;
 - d) MB Asus Prime Socket 1200 H510M-K -90MB17N0-M0EAY0;
 - e) DDR4 8GB Kingston 3200Mhz Fury Beast - KF432C16BBA;
 - f) Kingston SSD 500G NV1 M.2 2280 NVMe SSD-SNVS/500G;
 - g) VGA ASUS GT730 2GB GDDR5- 90YV0H20-M0NA00;
 - h) Teclado HP USB Slim c/ Leitor Cartão Cidadão - Z9H48AA;
 - i) Rato HP Optico 1000 - 4QM14AA;
 - j) Monitor Acer LED 23.8" CB242Y - UM.QB2EE.001;
3. O equipamento tem um custo total de 999,99€ (novecentos e noventa e nove euros) e noventa e nove cêntimos.

Cláusula 3.ª

(Divulgação)

1. As Partes comprometem-se a divulgar o presente Protocolo.
2. As Partes comprometem-se a encetar todos os esforços que se revelem necessários à concretização dos objetivos visados pelo presente protocolo.

Cláusula 4.ª

(Vigência)

Freguesia

Santo António
Lisboa

O presente protocolo entra em vigor após a sua aprovação em sessão de Assembleia de Freguesia terminando com a entrega do bem à Segunda Outorgante.

Cláusula 5.^a

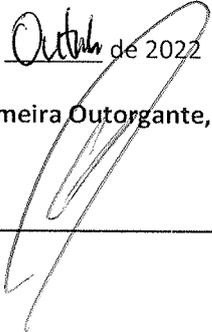
(Integração de lacunas)

1. A integração das eventuais lacunas do presente protocolo e, bem assim, a sua interpretação, em caso de dúvida, será tomada por deliberação da Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Freguesia.
2. No caso de a Segunda Outorgante discordar da deliberação tomada, poderá, no prazo de quinze dias contados da tomada da deliberação, denunciar o presente protocolo.

Feito em dois exemplares de 2 folhas cada um, ficando cada um dos Outorgante com um deles.

Lisboa, 26 de Outubro de 2022

A Primeira Outorgante,



A Segunda Outorgante,

